CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 12/03/2015
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/03/2015
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI Nº 2.911/2015

A SANÇÃO
Em 20/03/2015
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui o programa de incentivo ás instituições privadas, ONGS e sociedade civil que promovam ações de preservação do meio ambiente.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a premiar as instituições privadas, **ONGS** e à sociedade civil, que tiverem a iniciativa de promover ações em prol do Meio Ambiente.

Art. 2º - A concessão de premiação as instituições privadas, ONGS e sociedade civil que promovam ações de preservação do meio ambiente, de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos.

I – Conscientizar a sociedade como um todo apoiando as iniciativas na implementação de práticas ambientais sustentáveis e responsáveis, através da conscientização e disseminação das informações nas comunidades e empresas;

II – Promover ações locais que estimulem o debate e a conscientização individual sobre meio ambiente e a importância da colaboração de cada um;

III - Estimular a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas locais como um todo;

IV - Propor medidas de articulação entre projetos e atividades de implementação dos objetivos de preservação, bem como promover a integração de políticas setoriais.

Art. 3° - Critérios avaliativos das ações efetivadas pelas entidades sobre a preservação do meio ambiente para participação da concessão da premiação:

I - Elaborações de pesquisas de campo ou bibliográficas;

II - Relatórios e registros fotográficos das referidas ações executadas pela entidade em loco;

Parágrafo único – Entende-se como ações de preservação ambiental, toda prática de proteger o ambiente natural em níveis individuais, organizacionais ou governamentais, para o beneficio

tanto do meio ambiente e como dos seres humanos com a finalidade de conscientizar, divulgar, e sensibilizar com ações de preservação.

Art. 4º- Dos critérios para participação:

I – Regularização da documentação da entidade nos órgãos municipais, estaduais e federais;

II – A entidade deverá possuir prazo de vida funcional de 03 anos de atuação no município comprovadamente através de registros documentais.

Art.5º - Ficara a realizar-se uma comissão composta por representantes dos órgãos municipais e ou estaduais ligados ao Maio Ambiente, com o fim de avaliar as ações e indicar de forma justificada a concessão da premiação para a entidade vencedora e para toda a sociedade através dos dispositivos de multimídia.

Art.6º - Serão concedidos como premiação para a entidade vencedora aparelhos de multimídia como Máquina fotográfica, notebook c/ impressora, dentre outros, objetivando promover e estimular as futuras ações.

Art.7º O prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art.8° As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de Março de 2015.

PAULO PAES BARRETO TAVARES UCHOA
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12 / 03 / 2015
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a consolidação de modelos de desenvolvimento sustentáveis, dos quais haja a preservação da água potável, do ar e do solo. O meio ambiente oferece aos seres vivos as condições essenciais para sua sobrevivência e evolução. A sociedade humana não se sustenta sem água potável, ar puro, solo fértil e sem clima ameno, e não há economia sem um ambiente estável. As instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil que entenderem essa questão e tomarem a iniciativa de promover campanhas para informar e conscientizar sobre a preservação do meio ambiente, dando sua parcela de contribuição, merecerão uma premiação por parte do poder público, como forma de reconhecimento pela ação e incentivo para outros. Devido às pressões populacionais e de tecnologia, o ambiente biofisico está sendo degradado, por vezes de forma permanente. Isto tem sido reconhecido, e os governos começaram a colocar restrições sobre as atividades que causam degradação ambiental. Desde os anos 1960, a atividade dos movimentos ambientalistas criou a consciência de várias questões ambientais. Não há acordo sobre a extensão do impacto ambiental da atividade humana e as medidas de proteção são ocasionalmente criticadas. A proteção do meio ambiente é necessária devido às várias atividades humanas. A produção de resíduos, a poluição do ar e a perda de biodiversidade (resultante da introdução de espécies invasoras e da extinção de espécies) são algumas das questões relacionadas com a proteção ambiental. A proteção ambiental é influenciada por três fatores interligados: legislação ambiental, ética e educação. Cada um desses fatores desempenha o seu papel em influenciar decisões ambientais a nível nacional e os valores e comportamentos ambientais a nível pessoal. Para que a proteção do meio ambiente se torne uma realidade, é importante que as sociedades desenvolvam cada uma dessas áreas que, em conjunto, irão informar e conduzir as decisões ambientais. Pois segundo o art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e **restaurar os processos ecológicos essenciais** e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Ademais, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do meio Ambiente, menciona no seu Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.